



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 – Fax (22) 3842.1388 – e-mail:
porciunculap@bol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1673/2007

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, através de agente financeiro credenciado, oferecer garantias e dá outras Providências”.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, de 04/04/90, alterada pela Emenda de Revisão n.01 de junho de 2.2002.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através de agente financeiro credenciado, até o valor de R\$ 150.000,00, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art.2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 – Fax (22) 3842.1388 – e-mail:
porciunculap@bol.com.br

§ 1º- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo ficando o agente financeiro autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES , nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida , até o seu pagamento final.

Art - 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por lei.

Art. - 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2.007

Carlos Sérgio de Paula Porto
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Porciúncula

Rua César Vieira, 105 – Centro – CEP 28.390-000

Tel: (22) 3842.1221 – Fax (22) 3842.1388 – e-mail:
porciunculap@bol.com.br